



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 92 PÁGINAS

N.º 3.722

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1992

ANO XXXIX

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	1
Departamento Administrativo .....	1
Departamento Econômico e Financeiro .....	1
Departamento do Patrimônio .....	1
Secretaria .....	3
Câmaras Cíveis .....	7
Câmaras Criminais .....	13
Serviço de Preparo .....	13
Seção de Distribuição .....	13
Corregedoria da Justiça .....	13
Conselho da Magistratura .....	13
Escola da Magistratura .....	13
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	13
Secretaria .....	13
Departamento Administrativo .....	13
Departamento Econômico e Financeiro .....	13
Processo Cível .....	23
Processo Crime .....	28

Preparo e Distribuição .....	29
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	38
Protesto de Títulos .....	38
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	63
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	63
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	66
EDITAIS JUDICIAIS .....	66
Capital .....	66
Interior .....	72
DIVERSOS .....	83
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	83
JUSTIÇA ELEITORAL .....	83
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	83
JUSTIÇA MILITAR .....	86
JUSTIÇA FEDERAL .....	86
EDITAIS JUDICIAIS .....	94

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 020/92

PROT. Nº 22707/92.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA.- (Assunto: Teste seletivo). Não há como acolher o presente pedido, diante do contido no parecer retro.  
Em 11/08/1992.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 013/92

PROT. Nº 20109/92.- SONIA REGINA CAMARGO MICOSKI - (Assunto: Licença especial.) Indefiro, com fundamento no parecer retro. Comunique-se e archive-se. Em 13/08/1992.

PROT. Nº 27478/92.- WILLIAN ETORE ZANETTI.- (Assunto: Contagem de férias.) Nada há para deferir quanto a contagem das férias alusivas aos anos de 1990 e 1991, tendo em vista o contido no artigo 37 das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado e parecer de fls. 02. Em 12/08/1992.

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 110/92.-

Prot.06.467/89 - DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Homologação o julgamento de fls.90 usque 92, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 1, à empresa IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA., pelo valor total de CR\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); e no item 02, à empresa ACAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de CR\$.1.487.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 17.08.92.

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

CONVITE Nº 064/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e seis de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois (26/08/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de multiplexadores estatísticos para o Centro de Processamento de Dados.  
Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 17 de agosto de 1.992.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00-P.3217

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

CONVITE Nº 065/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois (27/08/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de aparelhos para corte, confecção e montagem de calhas para o Departamento de Serviços Gerais.  
Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 17 de agosto de 1.992.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00-P.3218

## ATENÇÃO:

Na página 92 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



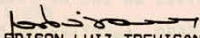
## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N 903/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ZENAIDE VIEIRA SOARES AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	14/10/92	027479/92
LUCIMAR FABIULA CECCATTO AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 VR VARA PRECATORIAS CRIMINAIS	30	1992	05/10/92	027479/92
CELIA REGINA STALL OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 GD - JL LEMOS FILHO	30	1992	17/08/92	027479/92
FRANCISCO RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 3a. VARA CIVEL	30	1990	03/11/92	027479/92
VERONICA MARLI FRAGOSO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - FORUM CIVEL/PORTARIA	30	1992	05/10/92	027479/92
EGLE MARTINS FERREIRA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 DC - DA - SEC PROT E EXPEDICAO	30	1991	01/09/92	027479/92
LUIZIA AUREA MARDEGAN SANTANA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA - 2a. VARA CIVEL	30	1991	04/10/92	027479/92
CARLOS ROBERTO ANTONIETTE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 IPORA	30	1991	01/10/92	027479/92

Curitiba, 14 de agosto de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

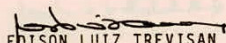
ORDEM DE SERVIÇO N.º 914

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25582, data do de 17 de julho do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 636, de 20 de maio de 1992, que mandou contar em favor de NEUZA MALHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná para efeito de aposentadoria, o tempo de duzentos e trinta (230) dias, correspondente ao benefício da Lei nº 7050/78.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 915


O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24242, data do de 08 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA JOSÉ MADEIRA SOARES, Auxiliar Judiciário. PJ-IV, ní

vel 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 03 de dezembro de 1984 e 02 de dezembro de 1988, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 524/89, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

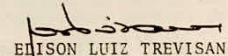
ORDEM DE SERVIÇO N.º 916

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23036, data do de 1º de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ODELIPE XAVIER DOS SANTOS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 26 de novembro de 1982 e 25 de novembro de 1987, considerada parte da contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 678/92, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

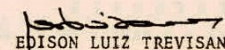
ORDEM DE SERVIÇO N.º 917

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25316, data do de 16 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILSON FARIAS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20 de dezembro de 1986 e 25 de outubro de 1990, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 1226/88 (ítem I e II) e 1501/89, consoante o disposto no artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

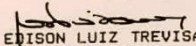
## ORDEM DE SERVIÇO 918

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25096/92, datado de 14/07/92, resolve

## CONCEDER

a MARIA DE LOURDES ORTIGARA, Psicólogo, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 16/07/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17/01/85 e 20/07/89, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n.º 413/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

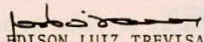
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 919

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27666, data do de 05 de agosto do ano em curso, resolve

## CONCEDER

a MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 920

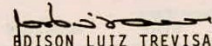
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27429, data do de 04 de agosto do corrente ano, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida a KARINA MIRANDA RATTON, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de

Justiça, através da Ordem de Serviço nº 870, de 05 de agosto de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e oito (38) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

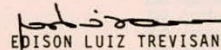
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 921

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24491, data do de 10 de julho do corrente ano, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a ELAINE DE CASSIA GIMENES MASSARO, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ora à disposição da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, através da Ordem de Serviço nº 596, de 19 de maio de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

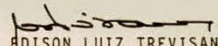
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 922

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26991, data do de 30 de julho do corrente ano, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 21 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a Bacharel ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

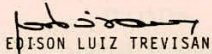
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 923**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26748, data de 29 de julho do corrente ano, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 28 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a MARCO ANTONIO PANISSON, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 748, de 16 de julho de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

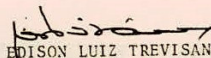
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 924**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17277, data de 18 de maio do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a JANE MARIA SALDANHA RODENBUSCH, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias restantes de licença especial, a partir de 30 de maio do corrente ano, concedida pela Ordem de Serviço nº 556, de 07 de abril de 1989 e cassada pela Portaria nº 4/89 - Juiz, ficando-lhe ainda, assegurado trinta (30) dias para época oportuna, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 925**

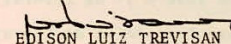
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27336, data de 03 de agosto do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a SILVIA MARIA CECCATO BARBOSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20)

dias restantes de férias alusivas a 1990, a partir de 10 de agosto do corrente ano, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1083, de 11 de julho de 1990.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 926**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27143, data de 31 de julho do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a NATAL DOS SANTOS GOMES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

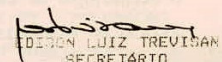
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 927**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26062/92, datado de 22/07/92, resolve

**CONCEDER**

a JOSE ANTUNES DA ROCHA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, três (3) meses de licença especial, a partir de 01/09/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14/07/88 e 13/07/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 928**

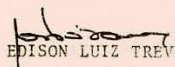
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21854, data de 29 de junho do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de VIRGÍNIA LÚCIA MAGGIORI DE BARROS, Tabelião de Notas da Comarca de Ipirorã, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

- a. três (03) anos e trezentos e vinte e sete (327) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de maio de 1964 e 24 de março de 1968, descontado o tempo paralelo, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Iporã, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 16/58;
- b. três (03) anos e cento e quarenta (140) dias, correspondente ao período de 29 de março de 1950 e 1º de fevereiro de 1954, em que prestou serviços a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 16/58;
- c. trezentos (300) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1973, 1985, 1986, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

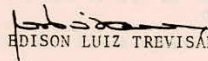
#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 929

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28318, data do de 10 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a MARIA LÍGIA NARDI KOERNER, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 930

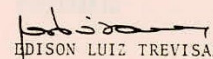
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27587, data do de 05 de agosto do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

CARMEN LÚCIA BONETTO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, e LUCIANA DE SOUZA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 09, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem,

respectivamente, as funções de Chefe da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, e Chefe da Seção de Despesas da Divisão de Controle Financeiro de Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 10 de julho do corrente ano, durante o afastamento das titulares, atribuindo-se lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

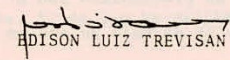
#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 931

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28532, data do de 11 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO


#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 932

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27534, data do de 04 de agosto do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de GISELE TOLEDO KRUKOSKI, Redator, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16 de agosto de 1984 e 24 de março de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 1129/87 e 815/88, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

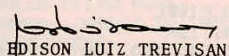
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 933

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28225, data de 07 de agosto do ano em curso, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de SHIRLEY LONGHINI SOARES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colorado, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20.07.86 e 19.07.90, antecipado em razão da contagem procedida pela Ordem de Serviço n.º 1232/86, de acordo com o artigo 248, da Lei 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

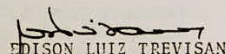
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 934

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27852, data de 06 de agosto do ano em curso, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de agosto do corrente ano, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas pela Ordem de Serviço n.º 748, de 16 de julho de 1992, a NICE MARIA FRANCO SOUZA DE MACEDO, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

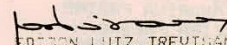
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 935

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27842/92, datado de 06/08/92, resolve

## CONCEDER

a ROSANI FERREIRA KOMAUZEWSKI, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 03/03/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12/01/87 e 11/01/92, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES

0013849-2	APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA	CURITIBA
ACAO ORIG.	00000276/88 RFSCISAO DE CONTRATO
VARA	8ª VARA CÍVEL
APELANTE	ALCINDO ANTUNES DOS SANTOS E SUA MULHER
ADV	LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO
APELADO	CLAUDIO CELESTINO BOTTINI SCARPETTA E SUA MULHER
ADV	ALCEU WALDIR SCHULTZ
REC ADESIVO	CLAUDIO CELESTINO BOTTINI SCARPETTA E SUA MULHER
ADV	ALCEU WALDIR SCHULTZ
RELATOR	DES. OSIRIS FONTOURA
REV JUIZ CONV	JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA
0017144-8	APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA	MEDIANEIRA
ACAO ORIG.	00000061/88 RESTITUIÇÃO
VARA	VARA CÍVEL
APELANTE	CLEMENTINO CAMPAGNARO
ADV	WILSON MONTANHA
APELADO	AFONSO THOMAS
ADV	ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS
RELATOR	DES. OSIRIS FONTOURA
REV JUIZ CONV	JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA
0017468-3	APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA	CLEVELANDIA
ACAO ORIG.	00000122/89 IMPUGNAÇÃO
VARA	VARA ÚNICA
APELANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADV	ROGERIO ADALBERTO RIBEIRO MFNDES AL MIRANTE MELAT
APELADO	CAMIFRA SA MADEIREIRA AGRICULTURA E PECUARIA
ADV	DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO
INTERESSADO	DIRCEU MARIO PERUZZO COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
ADV	NILTON LUIZ PACHECO LOURES
RELATOR	DES. OSIRIS FONTOURA
REV JUIZ CONV	JUIZ MARANHÃO DE LOYOLA
0017536-6	APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA	COLOMBO
ACAO ORIG.	00000202/88 INDENIZAÇÃO
VARA	VARA CÍVEL
APELANTE	GUIDO DURIGAN
ADV	ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA
APELADO	MONTECAL INDUSTRIA DE CAL LTDA
ADV	EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS ARGEU MIRANDA MACHADO SILVIO BATISTA LUCILENE MACHADO
APELADO	EDIR CIPRIANO
CUR. ESPECIAL	IVO CANESTRARO

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 67/92.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AOS PROCURADORES DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO.  
 PRAZO: OITO DIAS.-

PROCESSO Nº 22.804-2 APELAÇÃO CRIME, DE ENGENHEIRO BELTRÃO.- Apelante: VALDIR SILVANO DE BARROS. Advogados Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto, Laércio Marcos Geron e Edison Alves.- Apelada: Justiça Pública.

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEMOS FILHO.-  
 PRAZO: CINCO DIAS.-

PROCESSO Nº 21.171-4 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, DE JOAQUIM TÁVORA.- Recorrente: Librantino Gouveia. Advogados Celso Augusto Milani Cardoso, Walter Cardoso da Silveira e Wilson Cardoso da Silveira.- Recorrida: Justiça Pública.- D E S P A C H O: Voquei os autos, porque na conclusão retro, deixei de atender o requerimento de f. 351, o que agora faço, deixando sem efeito meu anterior despacho e ordenando que se dê vista ao nobre advogado requerente.

RELAÇÃO Nº54-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE Processo nº 16840-1 Habeas Corpus, de Curitiba - Vara de Auditoria da Justiça Militar. Impetrante: Adv. Rosi Mary Martelli. Paciente: CESAR ALBERTO SOUZA. DESPACHO: De decisão denegatória de habeas corpus proferida por esta Corte em única instância, interpõe Cesar Alberto Souza, recurso extraordinário com pretendido apoio no "artigo 102, inciso I, letra i, da Constituição Federal". Evidente erro inescusável do recorrente em face do disposto no art. 105, II, letra a da Constituição da República, e por ter sido a irresignação protocolizada no sexto dia da publicação do v. acórdão recorrido (art. 30 da Lei nº 8038/90). Inviável, portanto, a aplicação, no caso, do princípio da fungibilidade. Nestas condições, denego, de plano, seguimento ao recurso extraordinário intentado. Publique-se. Curitiba, 17 de agosto de 1992. (a) Des. Frederico Mattos Guedes, Presidente, em exercício.

RELAÇÃO Nº55-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PEÇAS. (PRAZO: CINCO DIAS).  
 Processo nº 20020-8/02 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial Crime, de Curitiba - la. Vara de Execuções Penais. Agravante: RAUL JULIATTO SOBRINHO. Advs.: Jeanne D'Arc Cruz Lima, Elio Narezi. Agravada: Justiça Pública.

Processo nº 8965-8/02 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial Crime, de Catanduvas. Agravante: IRNO MARIO ARROSI. Advs.: Elio Narezi, Antonio Carlos Schiebel Filho. Agravada: Justiça Pública.

## DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

RELAÇÃO Nº

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

Processo nº 23102-7 - MANDADO DE SEGURANÇA de Curitiba, 17ª Vara Cível. Impetrante: IMARIBO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS SC LTDA E OUTROS. Advogados: Drª. Eva Missako Yuhara, Dr. Raphael G. Ferraz de Sampaio, Dr. Marcelo M. Ferraz de Sampaio e Drª Renata Bere Ferraz Sampaio. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL. DESPACHO: Homologo a desistência requerida através da petição de fls. 260-TJ, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Em 17 de agosto de 1992. (a) DES. RONALD ACCIOLY - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Processo nº 23155-8 - APELAÇÃO CIVEL de Curitiba, 8ª Vara Cível. Apelante: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Vitor Adam. Apelado: LISIONE JANE PIANARO. Advogado: Drª. Jaqueline Angela Miranda Guerios e Dr. Munir Guerios Filho. DESPACHO: Homologo a desistência requerida através da petição de fls. 94-TJ, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se. Oportunamente baixem-se. Em 17 de agosto de 1992. (a) DES. RONALD ACCIOLY - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 81/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de ANDARAÍ designando, para audiência de sua instalação o dia 14 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 16.5.90, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
1. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos



autos, natureza e atos a serem praticados;  
m. dos livros em uso no cartório.

### 1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem

os retêm, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elabora

ção de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu escritório, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimetnos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Corregedor da Justiça

**P O R T A R I A Nº 82/92**

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **C A M B A R Á** designando, para audiência de sua instalação o dia 15 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrivania Cível:**

a. numerada de todos os processos em anda-

mento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;

- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 15.5.90, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrivania Criminal:**

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está

- preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do

início e o estabelecimento de cumprimento;

- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

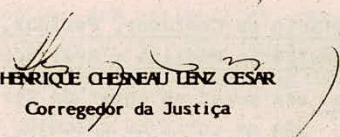
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 83/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

#### DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de CARLOPOLIS designando, para audiência de sua instalação o dia 16 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

##### 1.1. Escrituraria Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da

respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 16. 8. 88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

##### 1.2.

##### Escrituraria Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu a fiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no se-

- gundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecu-

niária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 84/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de RIBEIRÃO CLARO designando, para audiência de sua instalação o dia 17 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrituraria Cível:**

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva

va e a data do último ato praticado;

- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 18.5.90, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

**1.2. Escrituraria Criminal:**

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (transito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de regis-

tro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retêm, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a

espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

### 1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

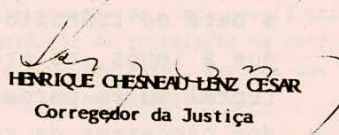
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.)

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 85/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **C A S T R O** designando, para audiência de sua instalação o dia 18 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivanias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 05.02.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;



- g. dos processos sentenciados ou pronuncia- dos que se encontram com recurso no se- gundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a da- ta;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de re- gistro, o nome do réu, a data da respec- tiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advoga- dos, mencionando o número de registro , o nome do réu, a data da respectiva car- ga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de regis- tro, o nome do réu e a data da respecti- va carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de regis- tro, o nome do réu e a data da respecti- va carga;
- m. dos autos que se encontram fora do car- tório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena priva- tiva de liberdade, de condenado sob "sur- sis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiên- cia, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena priva- tiva de liberdade em regime aberto, men- cionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pe- na imposta, a data do início do cumpri- mento, o curso que frequenta ou a ativi- dade que exerce e o local de recolhimen- to;
- p. dos processos de execução da pena restri- tiva de liberdade em regime semi-aberto, men- cionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da pr<sup>is</sup> são e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena priva- tiva de liberdade em regime fechado, men- cionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do iní- cio e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restri- tiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restri- ção imposta e a data do início do cumpri- mento;
- s. Processos de réus com livramento condicio- nal, mencionando o número dos autos, o no- me do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medi- da de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mí- nimo, a data do início e o estabelecimen- to de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniá- ria, aguardando o pagamento, menciona- do o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da senten- que a impôs, os prazos de pagamento in- tegral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definiti- vamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencio- nando o número dos autos, o nome do réu , a natureza da infração, a data em que fo- ram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.
- 1.3. Escrivania de Menores  
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.4. Escrivania de Família e Anexos  
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor , Depositário Público e Avaliador
- a. dos autos em poder da serventia para ela- boração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para ela- boração de esboço de partilha ou sobrepar- tilha , mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cum- pridos, mencionando a data do seu recebi- mento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresen- tar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Re- gistros Imobiliários. A partir da última Correição.
2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder

e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o consequente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 991

\*\*\*PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS\*\*\*  
DESPACHO RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 52.322-4, DE PIRAQUARA - VARA CÍVEL.** Impetrante: Distribuidora Zaid Ltda. Adv.: Julio Barbosa Lemes Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Disbepear Distribuidora de Bebidas Paranaense Ltda. **DESPACHO:** Distribuidora Zaid Ltda., impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara - o qual ANULOU o processo de execução nº 037/91 movido pela mesma contra a Litisconsorte Disbepear - Distribuidora de Bebidas Paranaense Ltda., à partir de f. 49; determinando que a mesma promovesse a remoção dos bens arrestados de volta à Comarca de Santa Maria/RS, para se restaurar o arresto anterior e ainda, que reunidos os processos nºs 443/90, 518/90, 525/90 e 037/91, fossem os mesmos remetidos ao Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde tramita o processo de FALÊNCIA da Empresa MULTIPLIC COMERCIAL LTDA. A impetração visa a concessão liminar, a fim de que se atribua efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto perante o MM. Juiz "a quo" contra a mesma decisão. Dos autos estão a constar que: Trevisul-Indústria e Comércio de Cereais Ltda., ingressou com medida cautelar de arresto contra a empresa Multiplic Comercial Ltda., tendo sido arrestadas 116 caixas de whisky Natu Nobilis e posteriormente mais 1.000 caixas do produto, ficando como depositário - Cezar Domingos Trevisan, representante legal da autora na Comarca de Santa Maria, Rio Grande do Sul; ajuizados os autos de execução, autuados sob nº 525/90, foi o mesmo suspenso, face a decretação da falência da e-

xecutada na Comarca de São Paulo; Disbepear - Distribuidora de Bebidas Paranaense Ltda., ingressou com embargos de terceiro contra a empresa Trevisul Indústria e Comércio de Cereais Ltda (autos nº 518/90), visando a liberação de parte dos bens constriados (1.000 caixas de whisky Natu Nobilis), ingressando nestes autos a ora impetrante com pedido de assistência, aduzindo ter ingressado com processo de execução contra a empresa embargante-Disbepear. Nos autos de execução nº 037/91, movida pela impetrante contra a litisconsorte, esta não encontrada para citação, àquela pediu a expedição de carta precatória (itinerante) para arresto de bens, onde foram arrestados 1.000 caixas de whisky Natu Nobilis na Comarca de Santa Maria/RS, ficando os bens com o mesmo depositário, sendo a ré citada por Edital e, posteriormente, deferido o pedido de remoção dos bens para a Comarca de Piraquara, neste Estado, substituindo-se o depositário anterior pelo Sr. Gustavo Veiga - representante legal da ora impetrante - O

Dr. Juiz por entender que a impetrante "sonou ao Juízo os fatos de suma importância referentes à mercadoria arrestada, ou seja, de que já havia arresto sobre o mesmo bem e pendia embargos de terceiro, com pedido de assistência da própria exequente" e ainda ter a mesma "agido com má-fé, tentando burlar o Juízo, havendo a necessidade de se regularizar a situação, pois não se concebe que bens arrestados em medida cautelar, sofra novo arresto em execução promovida pela outra parte, sem o conhecimento do Juízo que deferiu a medida em primeiro lugar", proferiu a decisão impugnada. Sustenta a impetrante que: possui direito líquido e certo de propor ação executiva, e na mesma, efetuar penhora ou arresto em bens já anteriormente arrestados em outra execução, existindo possibilidade legal de serem lavrados duas penhoras ou dois arrestos, sobre os mesmos bens; que não pode prevalecer o entendimento da autoridade impetrada, de que, comprovada a remoção, que deve ser concretizada no prazo de quinze dias, remetam-se todos os processos mencionados, sobre os quais determino a reunião, à 10a. Vara de São Paulo como foi feito nos outros processos, em face da falência da Multiplic Comercial Ltda., uma vez que a remoção dos bens efetivada foi com a finalidade de facilitar a hasta pública e, principalmente, por ser questão de economia processual e que os bens sempre estiveram em Piraquara, de onde, indevidamente após penhorados foram levados para Santa Maria/RS; que o foro dos processos/execuções onde encontra-se arrestados e penhorados os bens, é o Juízo da Comarca de Piraquara, não podendo prevalecer também o entendimento no tocante a competência do Juízo da Comarca de São Paulo, para apreciar e julgar os autos de execução sob nºs 443/90, 525/90, 37/91 e 518/90, face a falência da empresa Multiplic Comercial Ltda. vez que, conforme se constata dos documentos anexo, a ora impetrante promoveu execução contra a empresa Disbepear - Distribuidora de Bebidas Paranaense Ltda. - autos nº 037/91-, comprovando que o negócio jurídico realizado, envolve tão somente as partes litigantes, sendo que o despacho atacado contraria os mais elementares princípios que norteiam a competência do Juízo da Falência, pois o mesmo é competente e exerce sua "vis atrativa", somente em processos que envolvem a empresa falida. Apresentado o feito ao eminente Juiz Presidente deste Tribunal, face a sua distribuição no período de férias forense, o ilustre magistrado se reservou para apreciar a liminar pedida, após prestadas as informações pela digna autoridade impetrada, vindo esta assim o fazer, e o processo encaminhado a este relator. "Prima Facie", diante das razões apresentadas pela impetrante, este relator pendia no sentido de conceder a liminar requerida, por parecerem relevantes os fundamentos da impetração, mormente, no tocante aos temas - impossibilidade da existência de dois arrestos ou duas penhoras sobre o mesmo bem -, e, - remessa também do processo de execução nº 037/91,

movida pela impetrante contra a litisconsorte-Disbepear, para o Juízo da falência da empresa Multiplic Comercial Ltda. -, inobstante estes temas, serem objetos de apreciação, por ocasião do julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto contra mesma decisão, ao qual se pretende atribuir efeito suspensivo. Entretanto, face as informações prestadas pela digna autoridade impetrada (f.378/383), onde o Dr. Juiz relata os motivos que o fizeram a proferir a decisão impugnada, me inclino no sentido de DEIXAR de conceder a liminar pedida. E que, conforme já salientado, sem adentrar no mérito das questões a serem apreciadas no agravo de instrumento, informou o Dr. Juiz com precisão que: "....." "Assim, respondendo especificamente as indagações de Vossa Excelência, tenho a dizer que a anulação do processo de execução, autos nº 037/91, a partir das fls. 49, teve por escopo, manter os bens arrestados nos autos nº 443/90, com apenas uma constrição judicial, podendo, inclusive, a impetrante, agora, requerer uma segunda penhora sobre tais bens se não tivesse havido a decretação da falência da empresa Multiplic Ltda. "No que tange à remessa dos autos nºs. 443/90, 518/90, 525/90 e 037/91, à 10a. Vara Cí